

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 31 de março de 2022 - Nº 2906 - Divulgado em 30/03/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara Elvira Samara Pereira de Oliveira Subproc.-Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho Luciano Andrade Farias Manoel Antônio dos Santos Neto Diretor Executivo Geral Károly de Tatrai Hiluey Agra Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Oscar Mamede Santiago Melo

#### Índice

1. Alos da Fresidericia	I
Nomeações e Designações	1
Editais	
2. Atos do Tribunal Pleno	3
Intimação para Sessão	3
Intimação para Defesa	
Extrato de Decisão	
Comunicações	6
3. Atos da 1ª Câmara	6
Citação para Defesa por Edital	6
Intimação para Defesa	6
Extrato de Decisão	6
Extrato de Decisão Singular	7
Comunicações	8
4. Atos da 2ª Câmara	9
Intimação para Sessão	S
Intimação para Defesa	9
Prorrogação de Prazo para Defesa	9
Extrato de Decisão	S
Comunicações	16
5. Alertas	16
6. Atos da Auditoria	17
Intimação para Envio de Documentação	17
7. Atos dos Jurisdicionados	
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	17
- · ·	~ -

# 1. Atos da Presidência

#### Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 058/2022 -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, e considerando a realização de Concurso Público homologado em 13 de junho de 2018,

RESOLVE nomear EDGAR DUARTE COSTA, classificado em 33º lugar, para ocupar o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO Presidente

Portaria TC Nº: 059/2022 -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, e considerando a realização de Concurso Público homologado em 13 de junho de 2018,

RESOLVE nomear DIHEL GLAUCO GOUVEIA DINIZ, classificado em 38º lugar, para ocupar o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal.

#### Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO Presidente

#### Portaria TC Nº: 060/2022 -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, e considerando a realização de Concurso Público homologado em 13 de junho de 2018,

RESOLVE nomear CARLOS FREDERICO GONCALVES CORDULA, classificado em 39º lugar, para ocupar o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal.

#### Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO Presidente

#### Portaria TC Nº: 061/2022 -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, e considerando a realização de Concurso Público homologado em 13 de junho de 2018,

RESOLVE nomear ERIKSON CARLOS RAMOS, classificado em 41º lugar, para ocupar o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal.

#### Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO Presidente

#### Portaria TC Nº: 062/2022 -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, e considerando a realização de Concurso Público homologado em 13 de junho de 2018,

RESOLVE nomear DALTON JOSE DOS ANJOS SILVA, classificado em 42º lugar, para ocupar o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal.

#### Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO Presidente

#### Portaria TC Nº: 063/2022 -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, e considerando a realização de Concurso Público homologado em 13 de junho de 2018,

RESOLVE nomear RODOLFO FALCAO CUNHA LIMA DE QUEIROZ, classificado em 43º lugar, para ocupar o cargo de Auditor de Contas Públicas, código TC-EXT-02, Classe A, Nível I, do Quadro Permanente deste Tribunal.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO Presidente





#### **Editais**

#### 14º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por delegação prevista na Portaria TC nº 074/2021, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 14º Processo de Seleção para concessão de Estágios, em conformidade com o Edital nº 01/2021 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, CONVOCA o(a) candidato(a) classificado(a), abaixo nominado, para comparecer ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL, Unidade João Pessoa, localizado na Rua Rodrigues Chaves, 90, Centro, João Pessoa/PB, para formalizar o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, conforme o cronograma a seguir, munidos dos documentos ao final relacionados.

João Pessoa, 28 de março de 2022.

#### **DIREITO**

Entrega de documentos: 31/03 a 07/04/2022 Início das atividades: 11/04/2022

IIICIO das atividades. 11/04/2022					
Nome	Classificação	NF	NACE	CRE	Idade
LÍDIA MARIA MACHADO DE MEDEIROS	34	89,0	19	9,5	20

Legenda:

NF = Nota Final

NACE = Número de acertos em conhecimentos específicos

CRE = Coeficiente de Rendimento Escolar

#### Documentos para formalização do Termo de Compromisso de Estágio

- Carteira de Identidade (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- CPF (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando;
- 6. Uma fotografia 3x4 recente (original ou em mídia digital).
- Cartão com dados bancários (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) (cópia impressa ou em mídia digital).

#### KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA Diretor Executivo Geral Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NOS CARGOS DE AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS –
HABILITAÇÃO: DEMAIS ÁREAS
E DE AGENTE DE DOCUMENTAÇÃO
EDITAL Nº 23 – TCE/PB, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB) torna pública, no item 1 deste edital, a reclassificação por deferimento de pedidos formulados pelos candidatos classificados no Concurso Público - Edital 01/2017, cujo resultado final foi divulgado através do Edital nº 11/2018.

#### RECLASSIFICADOS - CARGO 1: AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS - HABILITAÇÃO: DEMAIS ÁREAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO*
10008176 VICTOR MARCEL PEREIRA PIRES		40°	64°
10004911	RENATA FRANCISCA RIBEIRO DIAS	36°	65°
10006780 ADELSON ALVES DE MORAIS		35°	66°

<sup>\*</sup> Reclassificação conforme a ordem cronológica dos requerimentos.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB

# ESTADO DA PARAÍBA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS – HABILITAÇÃO: DEMAIS ÁREAS E DE AGENTE DE DOCUMENTAÇÃO EDITAL Nº 024 – TCE/PB, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB) CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público - Edital 01/2017, relacionados no item 4 deste edital, para comparecerem à sede do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Rua Professor Geraldo von Söhsten, 147, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no período de 04 a 22/04/2022, com vistas à APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS exigidos para a investidura no respectivo cargo, bem como à APRESENTAÇÃO DE EXAMES e REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL, conforme previsto o art. 14 da Lei Complementar 58/03 e item 3.8 do Edital nº 01/2017, que será realizada pelo Serviço de Atenção à Saúde – SAS deste Tribunal.

- 1. Deverão ser entregues ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos DERH os seguintes documentos:
  - 1.1. Carteira de identidade (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
  - 1.2. CPF (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
  - 1.3. Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
  - 1.4. Comprovante de residência (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
  - 1.5. Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- 1.6. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- 1.7. Número de inscrição NIT/NIS/PIS/PASEP, quando já for cadastrado em um desses programas;
- 1.8. Certidão de nascimento ou casamento (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- 1.9. Certidão de nascimento do(s) filho(s), se houver (cópia impressa ou em mídia digital, com apresentação do original);
- 1.10. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (cópia impressa ou em mídia digital da última declaração do Imposto de Renda com recibo de entrega, ou declaração de isento);
- 1.11. Certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual (original ou com autenticidade/validade verificável);
- 1.12 Folha de antecedentes da Polícia do Estado onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses (original ou com autenticidade/validade verificável);
- 1.13. Declaração do órgão público a que esteja vinculado, se for o caso, registrando que o candidato tem situação jurídica compatível com nova investidura em cargo público, haja vista não ter incidido no disposto nos artigos 120, 123 e 125, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 58/2003 (penalidade de demissão e de destituição de cargo em comissão) nem ter





sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores (original);

1.14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão (original);

1.15. Fotografia 3x4 recente (original ou em mídia digital);

1.16. Curriculum Vitae (original);

1.17. Cartão com dados bancários (cópia impressa ou em mídia digital).

2. Deverão ser entregues ao Serviço de Atenção à Saúde - SAS os seguintes exames:

2.1. Hemograma completo;

2.2. Colesterol e frações;

2.3. Triglicerídeos;

2.4. Creatinina;

2.5. Glicemia de jejum;

2.6. VDRL;

2.7. TGO;

2.8. TGP;

2.9. TSH;

2.10. T4 Livre;

2.11. Sumário de urina;

2.12. Radiografia do tórax (exceto gestante).

3. O Serviço de Atenção à Saúde – SAS, responsável pela Inspeção Médica Oficial, será incumbido de aferir a aptidão física e mental exigida, a partir dos exames indicados no item 2, bem como dos procedimentos médicos necessários, através de profissionais efetivos ou contratados, com capacidade e habilitação nas áreas especializadas.

# 4. CONVOCADOS - CARGO 1: AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS - HABILITAÇÃO: DEMAIS ÁREAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
33	10000904	EDGAR DUARTE COSTA
38	10002107	DIHEL GLAUCO GOUVEIA DINIZ
39	10004042	CARLOS FREDERICO GONCALVES CORDULA
41	10002356	ERIKSON CARLOS RAMOS
42	10004578	DALTON JOSE DOS ANJOS SILVA
43	10006855	RODOLFO FALCAO CUNHA LIMA DE QUEIROZ

Os candidatos classificados em 34º,35º, 36º,37º e 40º lugar pediram reclassificação.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB

#### 2. Atos do Tribunal Pleno

#### Intimação para Sessão

Sessão: 2349 - 13/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>04387/17</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio

Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06814/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Marcos Aurelio Martins de Paiva (Ex-Gestor(a)); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2351 - 27/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 09192/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Hebert Wanderlei Da silva (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)). Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2349 - 13/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06920/21

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Marcio Murilo da Cunha Ramos (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente

Sessão: 2350 - 20/04/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>14194/21</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Representação

Exercício: 2021

Intimados: Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Jorsamara Bezerra Neves Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

#### Intimação para Defesa

Processo: 03810/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); Marco Aurélio de

Medeiros Villar (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões do relatório da Auditoria, constante as fls. 3153/3178.

Página 3 de 25





Processo: 07070/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo

(Contador(a)).

Prazo: 15 dias

**Nota:** Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria, na conclusão do relatório técnico de fls. 6070/6096.

Processo: 07168/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 4.456/4.484.

#### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00073/22

Sessão: 2345 - 16/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04714/15

**Jurisdicionado:** Junta Comercial do Estado da Paraíba **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Antonio Carlos Fernandes Régis (Gestor(a)); Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior (Responsável); Aristides Luis Hardman (Contador(a)); Vânia Maria Araújo Silva da Nóbrega (Interessado(a)); Vania Maria de Araujo Silva (Interessado(a)); Silvania Andrea de Araujo Ramos (Interessado(a)); Luan Roberto Gomes de Lima (Interessado(a)); Suporte de Administracao Gerencial Ltda (Interessado(a)); PLANTEK SERVICOS LTDA (Interessado(a)); Chiara Lima Borges (Advogado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)); Joao Luiz do Nascimento Junior (Advogado(a)); Fabio Raul Albuquerque Lira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO DIRETOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP, DR. ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, CPF N.º 321.992.604-53, relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -LOTCE/PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao então gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, Dr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, CPF n.º 321.992.604-53, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 33,57 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 33,57 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Independentemente do trânsito em julgado da decisão, ASSINAR o lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias para que a atual administradora da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Dra. Gregória Benário Lins e Silva, CPF n.º 008.880.264-71, juntamente com o Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho, CPF n.º 087.091.304-20, em esforço conjunto, dentro de suas competências, adotem as medidas necessárias restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal da JUCEP, visando contemplar ou adequar, conforme o caso, por meio de lei, os cargos efetivos existentes na estrutura da autarquia, a fim de proporcionar condições para a realização, dentro do prazo estabelecido, de concurso público. 6) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo a ser criado com base na prestação de contas da Junta Comercial do Estado da Paraíba -JUCEP, exercício financeiro de 2022, objetivando verificar o cumprimento do item "5" supra. 7) ENVIAR recomendações à atual Diretora Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Dra. Gregória Benário Lins e Silva, CPF n.º 008.880.264-71, para que a mesma observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intimese. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 16 de março de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00020/22

Sessão: 2345 - 16/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03684/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Jose Airton Pires de Souza (Responsável); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (Interessado(a)); José Milton Rodrigues Coura, Repres. da Sociedade Jmr Construções Ltda (Interessado(a)); Jose Gomes de Abreu Sobrinho - Epp (sercon Engenharia) (Interessado(a)); WELOX - Construção Civil e Serviços Ltda. - ME, repres. legal, Sr. Gilderlan Alencar Adelino (Interessado(a)); Wendell Alves Dantas, Repres. da Wd Construções E Serviços Ltda (Interessado(a)); Elitfe Construcoes, Comercio É Servicos Ltda. - Me, Repres. Legal Sr. Jose (Interessado(a)); Abreu CONSTRUTORA de CONSTRUTERRA E SERVICOS EIRELI - EPP (Interessado(a)); VANTUR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. - ME, repres. legal, Sra. Enólia Kay Cirilo Dantas (Interessado(a)); Gilderlan Alencar Jose Milton Rodrigues Adelino (Interessado(a)); (Interessado(a)); JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP (Interessado(a)); Jose Bezerra de Abreu (Interessado(a)); Wendell Alves Dantas (Interessado(a)); Enolla Kay Cirilo Dantas (Interessado(a)); JOSE GOMES DE ABREU SOBRINHO (Interessado(a)); Jose Gomes de Sobrinho ELITFE CONSTRUCOES, (Interessado(a)); COMERCIO SERVICOS LTDA (Interessado(a)); Ε CONSTRUTORA LTDA (Interessado(a)); Daniel Pinto Nóbrega Gadelha (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, SR. JOSÉ AIRTON PIRES DE SOUZA, CPF n.º 312.888.634-20, relativa ao exercício financeiro de 2015, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publiquese, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 16 de março de 2022





Ato: Acórdão APL-TC 00076/22

Sessão: 2345 - 16/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03684/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Jose Airton Pires de Souza (Responsável); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (Interessado(a)); José Milton Rodrigues Coura, Repres. da Sociedade Jmr Construções Ltda (Interessado(a)); Jose Gomes de Abreu Sobrinho - Epp (sercon Engenharia) (Interessado(a)); WELOX - Construção Civil e Serviços Ltda. - ME, repres. legal, Sr. Gilderlan Alencar Adelino (Interessado(a)); Wendell Alves Dantas, Repres. da Wd Construções E Serviços Ltda (Interessado(a)); Elitfe Construcoes, Comercio E Servicos Ltda. - Me, Repres. Legal Sr. Jose (Interessado(a)); Bezerra Abreu CONSTRUTORA de CONSTRUTERRA E SERVICOS EIRELI - EPP (Interessado(a)); VANTUR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. - ME, repres. legal, Sra. Enólia Kay Cirilo Dantas (Interessado(a)); Gilderlan Alencar (Interessado(a)); Rodrigues Adelino Milton Jose (Interessado(a)); JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP (Interessado(a)); Jose Bezerra de Abreu (Interessado(a)); Wendell Alves Dantas (Interessado(a)); Enolla Kay Cirilo Dantas (Interessado(a)); JOSE GOMES DE ABREU SOBRINHO (Interessado(a)); Jose Gomes de Sobrinho (Interessado(a)); ELITFE CONSTRUCOES, COMERCIO Ε SERVICOS ĹTDA (Interessado(a)); CONSTRUTORA LTDA (Interessado(a)); Daniel Pinto Nóbrega Gadelha (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, SR. JOSÉ AIRTON PIRES DE SOUZA, CPF n.º 312.888.634-20, relativa ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao ex-Chefe do Poder Executivo de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, CPF n.º 312.888.634-20, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 67,15 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 67,15 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, CPF n.º 019.700.804-69, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN -TC -Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 16 de março de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00077/22

Sessão: 2345 - 16/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>04363/16</u>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Giovana Carneiro Pires Ferreira (Contador(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva (Advogado(a)); Marina Torres Costa Lima (Advogado(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Universidade Estadual da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2015, tendo como responsável o Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em dar conhecimento recursal e, no mérito, pelo não provimento, mantendo na íntegra, do Acórdão APL – TC 00161/21. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 16 de março de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00074/22

Sessão: 2345 - 16/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04677/16 (Doc. 39101/21)

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de

Reconsideração) **Exercício**: 2015

Interessados: Antonio Carlos Fernandes Régis (Responsável); Aristides Luis Hardman (Contador(a)); Vania Maria de Araujo Silva (Interessado(a)); Silvania Andrea de Araujo Ramos (Interessado(a)); Maria Eliete de Lima - Me (plantek Serviços) (Interessado(a)); Rudimar Carneiro de Moraes (Interessado(a)); Vânia Maria de Araújo Silva, Repres. da Empresa Suporte Gerencial, Administrativo E Saúde Ltda (Interessado(a)); Silvania Andrea de Araújo Ramos, Repres. da Empresa Suporte Gerencial, Administrativo E Saúde Ltda (Interessado(a)); Maria Eliete de Lima (Interessado(a)); PLANTEK SERVICOS LTDA (Interessado(a)); Suporte de Administració Gerencial Ltda (Interessado(a)); Fabio Raul Albuquerque Lira (Advogado(a)); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (Advogado(a)); Amauri Alves de Azevedo (Advogado(a)); Fabio Vinicius Maia Trigueiro (Advogado(a)); Ana Raquel Azevedo Regis (Advogado(a)); Adelmar Azevedo Régis (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo **ANTIGO** DIRETOR PRESIDENTE DÁ JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA -JUCEP, DR. ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS, CPF N.º 041.759.994-34, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00197/2021, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 03 de junho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE provimento parcial, para: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as CONTAS DE GESTÃO do antigo administrador da JUCEP, Dr. Antônio Carlos Fernandes Régis, CPF n.º 041.759.994-34, relativas ao exercício financeiro de 2015, com a restrição de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. 2) EXCLUIR A IMPUTAÇÃO de débito ao então gestor da autarquia estadual, Dr. Antônio Carlos Fernandes Régis, CPF n.º 041.759.994-34, no montante de R\$ 136.436,28, correspondente a 2.483,37 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFRs/PB, bem como a responsabilidade solidária da empresa Suporte de Administração Gerencial Ltda., CNPJ n.º 07.091.063/0001-40, considerando, desta forma, prejudicado o recurso de revisão manejado pela mencionada sociedade, fls. 1.261/1.269. 3) REDUZIR A MULTA aplicada ao Dr. Antônio Carlos Fernandes Régis, CPF n.º 041.759.994-34, de R\$ 9.856,70 (179,41 UFRs/PB) para R\$ 2.000,00 (36,40 UFRs/PB), com a conservação da assinação de lapso temporal





para pagamento da penalidade. 4) ELIMINAR a determinação de remessa de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. 5) MANTER o envio de recomendações à atual direção da entidade estadual, desta feita direcionada a Dra. Gregória Benário Lins e Silva, CPF n.º 008.880.264-71. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registrese e intime-se. TCE/PB — Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 16 de março de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00060/22

Sessão: 2344 - 09/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 09064/21

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Angelo Giuseppe Guido de Araujo Rodrigues (Gestor(a)); Krol Janio Palitot Remigio (Ex-Gestor(a)); Bruna Barreto

Melo (Advogado(a))

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09064/21; que tratam da prestação de contas anuais da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: 1. JULGAR REGULAR a prestação de contas da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do ex-gestor, Sr. Krol Jânio Palitot (período de 01/01 a 30/03/20); 2. JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, a prestação de contas da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do gestor, Sr. Ângelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues (período de 01/04 a 31/12/20); e 3. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e legais, evitando-se a repetição das falhas aqui apontadas, sob pena de repercussão negativa na prestação de contas, notadamente no sentido de observar as disposições da Lei nº 13.303/16 em futuras contratações. Publiquese e intime-se. TC - Tribunal Pleno - Sessão Virtual - em 9 de março de

# Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 14621/13

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citados: Romulo Soares Polari Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>07070/21</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Janete Santos Sousa Da Silva (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 07168/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>07576/21</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Edmilson Alves dos Reis (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

# 3. Atos da 1ª Câmara

# Citação para Defesa por Edital

Processo: 15597/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

# Intimação para Defesa

Processo: 17088/19

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Maria do Carmo Santos (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias **Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do ajuste do valor contratual, conforme descrito no

item 2 do Relatório de Análise de Defesa da Auditoria às fls. 124/128

# Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00412/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04795/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Interessados: Danilo Jose Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Maria Izabel Machado de Andrade (Responsável); Maria José Machado Moura (Responsável); Francisco Bernardo dos Santos (Responsável); Manoel Marcelo de Andrade (Responsável); Hélida Cavalcanti de Brito (Procurador(a)); Ana Lucia de Barros (Interessado(a)); Anderson Nunes de Andrade (Interessado(a)); Sra Cleide Marinho de Souza (Interessado(a)); Kedna Almeida Fernanda de Queiroz (Interessado(a)); Antonio Rodrigues de Lira Filho (Interessado(a)); Kleiton Dias de Assis Costa (Interessado(a)); Maria Tania Moura Alves (Interessado(a)); Luciano Fabio Ferreira Marques (Interessado(a)); Maecio Freitas Silva (Interessado(a)); Maria Alves Andrade Dias (Interessado(a)); Maria Taynna Correa Lima Lopes (Interessado(a)); Rizomar Candido da Silva (Interessado(a)); Rodrigues Valdevino do Nascimento (Interessado(a)); Veronica Maria dos (Interessado(a)); Walber Chaves de Lima (Interessado(a)); Andrea Felix dos Santos Silva (Interessado(a)); Wellington José de F. Juvencio (Interessado(a)); Alexsandra Tavares Campos Clodoaldo (Interessado(a)); José Maximiniano Rodrigues (Interessado(a)); Alana Suene Nunes Alves (Interessado(a)); Aldenir Pereira Bezerra (Interessado(a)); Allan Kardec Alves da Mota İzabel Machado de (Interessado(a)); Sra Maria (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissões de servidores provenientes de concurso público realizado pelo Município de Serra Redonda/PB no exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR REGULAR o mencionado certame público. 2) CONCEDER os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no ANEXO ÚNICO da presente decisão. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Francisco Bernardo dos





Santos, CPF n.º 927.837.244-72, não repita a irregularidade destacada pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intimese. TCE/PB Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00413/22

Sessão: 2907 - 24/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06577/20

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de

Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Rosamilda

Braga Camara dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN a Sra. Rosamilda Braga Câmara dos Santos, matrícula n.º 2002631, que ocupava o cargo de Professora 1, Nível III, Classe G, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN, Sr. Hugo de Oliveira Almeida, CPF n.º 095.076.424-80, diante do estabelecido na Emenda Constitucional n.º 103/2019, apresente a documentação referente a opção da Sra. Rosamilda Braga Câmara dos Santos pela percepção do valor integral dos proventos de aposentadoria ou do benefício de pensão por morte, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 194/200. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB -Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de março de 2022

#### Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00024/22

Processo: 02953/22

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Euller de Assis Chaves (Gestor(a)); Luciano Viana da

Silva (Interessado(a)).

Decisão: Os presentes autos tratam de denúncia escrita com pedido de medida cautelar em face do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Presidente da PBPREV, referente ao pedido formulado pelos policiais Arnaldo Sobrinho de Morais Neto (fls. 159/215), José Saleme Cavalcanti de Arruda Junior (fls. 375/431), Alessandro Frankie Borges Ribeiro (fls.592/649), Antonio Guedes Neto (fls. 820/877), Josiel Brandão de Melo (fls. 1.036/1.094), Jurandy Pereira Monteiro (fls. 1.254/1.311), Walter Dias de Araújo Júnior (fls.1.471/1.529), José Pacífico Pereira da Silva Filho (fls. 1.689/1.746), Valmir César Ferreira do Nascimento (fls. 1.906/1.962), Severino da Costa Simão (fls. 2.122/2.179), Licksomar Labis de Oliveira Monteiro (fls. 2.339/2.397) e Maxsuel de Lima (fls. 2.565/2.622). Alegam os denunciantes, todos majores e tenentes-coronéis, que a PMPB pretende transferi-los de ofício para a reserva remunerada, com base no art. 15-A, III, da Lei Estadual nº 12.194/2022, com redação dada pela Lei nº 12.220/2022. Segundo eles, tal atitude se mostra ilegítima, sob os seguintes argumentos: a) a União, no exercício de sua competência privativa (art. 22, XXI, da CF/1988), previu as hipóteses de transferência para a reserva remunerada das polícias militares dos Estados e do Distrito Federal, por meio do Decreto-Lei nº 667/1969 (DL 667), com redação

dada pela Lei Nacional nº 13.954/2019, entre as quais não se encontra o tempo limite no posto de três anos de que trata o art. 15-A. III. da Lei Estadual nº 12.194/2022; b) os arts. 24-A e 24-H do DL 667 estabelece o princípio da simetria entre as polícias militares e as Forças Armadas, de modo que aquelas devem seguir as idades-limites estabelecidas na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), c) o Estatuto dos Militares estabelece apenas tempo limite no posto apenas para coronéis (art. 24-A, IV, do Dec. Lei 667/69 c/c art. 98, da Lei 6880/80 - Estatuto dos Militares); d) o art. 24-D do DL 667 somente autoriza os estados-membros a tratarem sobre outros aspectos relacionados à inatividade, desde que não conflitem com as normas gerais; e) o art. 22 da Instrução Normativa SEPRT nº 05/2020, que fixa orientações sobre as normas gerais de inatividade das polícias militares, dispõe que as regras estaduais que conflitem com os arts. 24-A a 24-E e 24-H a 24-J do DL 669 tiveram sua eficácia suspensa; f) há ofensa ao princípio da isonomia, já que outros policiais militares com trinta anos de serviço não estão sofrendo a pretensão de transferência à reserva remunerada. A Auditoria no relatório de fls. 2629/2636, após exposição das fundamentações, concluiu da seguinte forma: "Diante disso e em sede de cognição sumária, esta Auditoria se posiciona pelo deferimento da cautelar, a fim de que o Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba e o Presidente da PBPREV se abstenham de praticar os atos de transferência ex officio dos requerentes, exceto Arnaldo Sobrinho de Morais Neto, Walter Dias de Araujo Junior, Alessandro Frankie Borges Ribeiro, José Pacífico Pereira da Silva Filho e Maxsuel de Lima, para os quais já foram concedidas liminares nesse sentido, por via judicial. Além disso, recomenda a notificação das autoridades competentes para que, na defesa, também: a) esclareçam se há policiais militares, na mesma situação dos requerentes, que não foram alcançados pela pretensão de transferência de ofício a reserva remunerada, com base no art. 15-A, III, da Lei 12.194/2022; b) apresentem os critérios normativos objetivos que balizam a escolha dos sujeitos passíveis de transferência de ofício, com base no art. 15-A, III, da Lei n°12.194/2022, na hipótese de a decisão administrativa alcançar apenas parte dos elegíveis". Pelo exposto, CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Corte assim dispõe acerca da adoção de medida cautelar, verbis: Art. 87. Compete ao Relator: ...... X – Expedir medida cautelar ad referendum do Colegiado. Art. 195. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá solicitar, cautelarmente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento. § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. § 2º. Será solidariamente responsável, conforme o Parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar no 18, de 13 de julho de 1993, a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender a determinação prevista neste artigo. (grifo nosso) CONSIDERANDO que, in casu, se encontram presentes os requisitos para adoção de medida acautelatória, quais sejam: a fumaça do bom direito - fumus boni juris - e o perigo da demora - periculum in mora; CONSIDERANDO que o poder de cautela atribuído aos Tribunais de Contas destina-se a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito culmine por afetar, comprometer ou frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assenta que o Tribunal de Contas possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares visando a prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. O RELATOR DECIDE: DETERMINAR a concessão de medida cautelar, a fim de que o Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba e o Presidente da PBPREV se abstenham de praticar os atos de transferência ex officio dos requerentes, exceto Arnaldo Sobrinho de Morais Neto, Walter Dias de Araujo Junior, Alessandro Frankie Borges Ribeiro, José Pacífico Pereira da Silva Filho e Maxsuel de Lima, para os quais já foram concedidas liminares nesse sentido, por via judicial. DETERMINAR a expedição de citação às autoridades responsáveis, Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba e o Presidente da PBPREV, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o relatório da Auditoria e também: a) esclareçam se há policiais militares, na mesma situação dos requerentes, que não foram alcançados pela pretensão de transferência de ofício a reserva remunerada, com base no art. 15-A,





III, da Lei 12.194/2022; b) apresentem os critérios normativos objetivos que balizam a escolha dos sujeitos passíveis de transferência de ofício, com base no art. 15-A, III, da Lei n°12.194/2022, na hipótese de a decisão administrativa alcançar apenas parte dos elegíveis. DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 30 de março de 2022.

# Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 03851/18

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 00615/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Citados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 05919/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)). Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>12463/21</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra

Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>14439/21</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Citados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>19571/21</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>20731/21</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 00606/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>00769/22</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 01198/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTČE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 01852/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 02713/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 02713/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

**Citados:** Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>03215/22</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Paulo Braz de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 03562/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 03562/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Denúncia Exercício: 2022





Citados: Vladimir Ferreira Lucio da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

# 4. Atos da 2ª Câmara

# Intimação para Sessão

Sessão: 3070 - 12/04/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05679/10

Jurisdicionado: Instituto Materno Infantil Júlio Maria Bandeira de

Melo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a)); José Etiene de Oliveira (Contador(a)); Josué Lourenço de Araújo (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

# Intimação para Defesa

Processo: 12102/15

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

razo: 15 dia

Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela auditoria no

relatório de fls. 672-674.

Processo: 16701/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dia

Nota: Com vistas à adoção das providências, conforme requerido pelo

Ministério Público de Contas em cota de fls. 115-121.

Processo: 06660/21

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Contrato Exercício: 2021

Intimados: SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à adoção de providências, conforme requerido pelo

Ministério Público de Contas às fls. 102-104.

# Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>00684/18</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 05139/21

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: <u>17208/21</u>

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal

**IBPEM** 

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: ALLYSON HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, Gestor(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 17228/21

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal

**IBPEM** 

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: ALLYSON HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, Gestor(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

#### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00503/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03992/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: José Francisco de Abreu (Gestor(a)); Renato Marlis de Abreu Souza (Ex-Gestor(a)); Leonid Souza de Abreu (Ex-Gestor(a));

José Etiene de Oliveira (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03992/11, referentes à análise da prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras -IPAM, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada ressalvas em vista das falhas contábeis, omissões na adoção de medidas visando o cumprimento das obrigações patronais e de parcelamentos firmados por parte dos órgãos municipais, além do descumprimento das alíquotas constantes na avaliação atuarial e ausência de regular atuação do Conselho Municipal de Previdência; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 33,57 UFR-PB (trinta e três inteiros e cinquenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento das normas atinentes à boa gestão do instituto de previdência e inobservância a normativos, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente o aperfeiçoamento dos registros e informações contábeis, aplicação das alíquotas constantes na avaliação atuarial, elaboração da política de investimentos, regular atuação do Conselho Previdenciário Municipal, além de fiscalizar e cobrar os créditos do Instituto junto à Prefeitura Municipal; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00499/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 08502/14

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração





Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Ex-Gestor(a)); Marcos Luiz de Oliveira (Assessor Técnico); Adriano Wagner de Sousa (Assessor Técnico); Albamirte de Aguiar (Assessor Técnico); Aldo Freitas Menezes Junior (Assessor Técnico); Elde de Albuquerque Nobrega (Assessor Técnico); Carla Pinho Mangueira Boudoux (Assessor Técnico); Gilvan Viana Rodrigues Filho (Assessor Técnico); Fabricio Feitoza Bezerra (Assessor Técnico); Karina Lins Ferreira Barbosa (Assessor Técnico); Marivone Duarte Laureano Cordeiro (Assessor Técnico); Fabiola Amorim Albino (Assessor Técnico); Diego de Almeida Santos (Assessor Técnico); Vania Fernandes Dias Ribeiro (Assessor Técnico); Theles Bustorff Feodrippe de Oliveira Martins (Assessor Técnico); Joao Claudio Araujo Soares (Assessor Técnico); Maria do Socorro Amaral Lins (Assessor Técnico); Cleonice Gomes da Silva (Assessor Técnico); Raianna Moraes Marques (Assessor Técnico); Natalia Fernandes Oliveira Navarro (Assessor Técnico); Valdemir Martins Galdino Junior (Assessor Técnico); Andrea Cristina Avelino Feitoza (Assessor Técnico); Giovanna Kluppel Silva Guedes Pereira (Assessor Técnico); Anna Laryssa Oliveira Medeiros Ferreira (Assessor Técnico); Amanda Pavlova Fernandes Cordeiro (Assessor Técnico); Joao Paulo Silveira Santos (Assessor Técnico); Paulo Americo Maia de Vasconcelos Filho (Interessado(a)); André Luiz de Sousa Felisberto (Interessado(a)); Deusdete Queiroga Filho (Interessado(a)); Rodrigo Augusto de Carvalho Costa (Interessado(a)); Givonaldo Rosa Rufino (Advogado(a)); Isabella Gondim do Nascimento Aires (Advogado(a)); Eduardo José Silva de Araújo (Advogado(a)); Breno de Godoy Leitão Novaes Ferreira Katilene Boudoux Silva (Advogado(a)); George (Advogado(a)); Nóbrega Coutinho (Advogado(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino

(Advogado(a)). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08502/14, constituído a partir de comunicação acerca da possível prática de nepotismo cruzado, encaminhada a esta Corte de Contas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, procedimento nº 000150.2011.13/7 (Documento TC 07548/11), e envolveria possíveis servidores da Secretaria de Estado da Administração, do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/PB, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA Relator em: IMPROCEDENTE, em vista de não haver provas robustas para a confirmação dos fatos denunciados, com a comunicação aos interessados; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00501/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>08811/14</u>

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Roberto da Costa Vital (Gestor(a)); Maura Araújo de Andrade (Interessado(a)); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08811/14, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora MAURA ARAÚJO DE ANDRADE, Presidente da Colônia de Pescadores Z-08, em face do Acórdão AC2 - TC 03437/18, proferido pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, quando da análise de inspeção especial, com intuito de examinar o Convênio 142/2012, celebrado entre o Projeto Cooperar do Estado da Paraíba (1º Convenente) e a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-08 (2ª Convenente), sob a responsabilidade do Senhor ROBERTO DA COSTA VITAL (Gestor do Projeto Cooperar) e da Senhora MAURA ARAÚJO DE ANDRADE - Presidente da Colônia de Pescadores Z-08, tendo por objetivo transferir recursos financeiros ao segundo convenente, destinados ao apoio à piscicultura na Comunidade Agrupamento do DNOCS, no intuito de beneficiar 30 famílias, consistindo na aquisição de equipamentos, material permanente e material de consumo, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER do recurso interposto; II) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os termos da decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 00502/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>08985/15</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Roberta Batista Abath (Ex-Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Carlos Augusto de Almeida Sena (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08985/15, referentes à análise do Pregão Presencial 017/2015, da Ata de Registro de Preços 0113/2015 e dos Contratos decorrentes, materializados pelo Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretária de Estado da Administração, durante a gestão da Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos, ACORDAM os membros da . 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 017/2017, a Ata de Registro de Preços 0113/2015 e os Contratos decorrentes; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1°, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e III) DETERMINAR o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00498/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04721/16

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior (Gestor(a)); Pedro Alberto de Araújo Coutinho (Ex-Gestor(a)); Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04721/16, referentes à análise da prestação de contas advinda do Instituto de Previdência Social do Município de João Pessoa - IPM, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2aCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas em virtude das inconsistências contábeis apontadas pela Auditoria; II) RECOMENDAR à gestão do Instituto no sentido corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente para o aperfeiçoamento dos registros e informações contábeis; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1°, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00534/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>20020/18</u>

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de

João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Edilma da Costa Freire (Gestor(a)); Hayssa Gabriela Medeiros de Araujo (Interessado(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade da adesão formalizada pela Secretaria da Educação do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade da Srª Edilma da Costa freire, relativas ao exercício financeiro de 2018, à Ata de Registro de Preços nº 09008/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2017, realizado pela Secretaria de Educação de Recife, com o objetivo de adquirir kit de material escolar, destinados à rede municipal de ensino, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da





2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator. com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR IRREGULAR a adesão à Ata de Registro de Preços nº 09008/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2017, formalizada pela Secretaria da Educação do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade da Srª Edilma da Costa Freire, relativas ao exercício financeiro de 2018; 2. APLICAR MULTA à Sra. Edilma da Costa freire, ex- gestora da Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 33,57 UFR, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária, 3. DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC - 00011/2020; 4. TRASLADAR cópia desta decisão ao Acompanhamento da Gestão com o objetivo de averiguar a efetiva entrega dos kits escolares aos alunos e bem assim, se estão em harmonia com as especificações editalícias; 5. RECOMENDAR à atual gestão em procedimentos posteriores, que busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 (Lei do Pregão).

Ato: Acórdão AC2-TC 00538/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07642/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Licitações Exercício: 2019

Interessados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)); Ezequiel Batista Clementino (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade da Inexigibilidade nº 01/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA — TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Inexigibilidade nº 01/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, exercício financeiro de 2019; 2 RECOMENDAR à atual gestão para que em

consubstanciadas na Lei 8.666/93.

Ato: Acórdão AC2-TC 00495/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 01140/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

procedimentos posteriores, busque observar estritamente as normas

Subcategoria: Pensão Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Marlene Martins

(Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01140/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARLENE MARTINS (Portaria 659/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MANOEL GOMES DA ROCHA, Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula 07.850-6, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 15 e 34).

Ato: Acórdão AC2-TC 00521/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 08001/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Jose Carlos

Ferreira da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA matrícula Nº 030-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00541/22

Sessão: 3066 - 15/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 09592/20

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Lucia Lopes de Araujo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE CARLOS BATISTA DE ARAUJO (Interessado(a)); JOSE WALLACE LIMA ARAUJO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão Vitalícia e Temporárias, concedidos a MARIA LUCIA LOPES DE ARAÚJO, JOSÉ WALLACE LIMA DE ARAÚJO e ISMAELLY DE SOUZA ARAÚJO , tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00522/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>11387/20</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Vera Lucia Costa

Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VERA LÚCIA COSTA SANTOS matrícula Nº 02.960-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00523/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>11395/20</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Maria Elizabete da

Costa Melo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA ELIZABETE DA COSTA MELO matrícula Nº 02.158-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00524/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 11593/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Maria da Penha

Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,





ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA PENHA SILVA matrícula Nº 01.790-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00525/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 16757/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa

Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Lenilda

Maciel da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora. LENILDA MACIEL DA SILVA matrícula Nº 0247 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00526/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 17057/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa

Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Maria do

Socorro Alencar da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO ALENCAR DA SILVA matrícula Nº 049 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00527/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico Processo: 17081/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa

Cruz

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Manoel Sarmento de Andrade (Interessado(a)); Alice Leite Filha Sarmento

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a Alice Leite Filha Sarmento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00528/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 20126/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa

Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Francisca

Filomena de Freitas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FRANCISCA FILOMENA DE FREITAS matrícula Nº 0193 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00529/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Processo: 20127/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa

Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Francisca

Maria Neta (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FRANCISCA MARIA NETA matrícula Nº 0189 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00515/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03422/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Rubens Almeida de Menezes (Interessado(a)); Maria de Fatima Pereira Lima (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03422/21, que trata do Ato de pensão vitalícia da Sra. Maria de Fatima Pereira Lima, em decorrência do falecimento do(a) Sr(a). Rubens Almeida de Menezes, ocupante do cargo de Economista, matrícula nº 1.564-4, lotado(a) no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, concedida através da Portaria A - nº 086, fl. 11, publicada no DOE de 12/02/2021, com fundamento no art. 0, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em julgar legal e conceder registro ao referido ato.

Ato: Acórdão AC2-TC 00535/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04167/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Interessados: Josmar Lacerda Martins (Gestor(a)); Jonathan Oliveira

de Pontes (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que versa sobre Inspeção Especial de Licitações e contratos, referente a Tomada de Preços nº 005/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do Sr. Josmar Lacerda Martins, cujo objeto é a construção de sistema de abastecimento d'água. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: COMUNICAR à Secex com jurisdição no Estado da Paraíba a respeito dos fatos tratados nestes autos para as providências que entender cabíveis

Ato: Acórdão AC2-TC 00496/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 06028/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Michelangelo Cunha Alves

(Interessado(a)); Brendon Bonifacio Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06028/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos temporária do(a) Senhor(a) BRENDON BONIFÁCIO ALVES (Portaria - RP 0047/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MICHELÂNGELO CUNHA ALVES, Porteiro, matrícula 20436, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 56 e 72).





Ato: Acórdão AC2-TC 00543/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Processo: 06809/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Fabiano Ramalho da Silva (Gestor(a)); Allan Thales Rocha e Viana (Contador(a)); Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)); Sandro Andrey Oliveira Santos (Advogado(a)); Caio de

Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 6809/21. ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em: JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, a prestação de contas anuais da mesa da Câmara Municipal de Lagoa Seca, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do presidente, Sr. Fabiano Ramalho da Silva (01/01/2019 a 31/12/2022); DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil, em função do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias; e RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Lagoa Seca no sentido de observar fidedignamente os preceitos da Carta Magna e demais dispositivos sobre a gestão pública e seus decursivos deveres, especificamente cumprir os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, realizar o correto recolhimento previdenciário, além de proceder o devido procedimento licitatório no caso da contratação de assessoria e

Ato: Acórdão AC2-TC 00497/22

consultoria de gestão pública legislativa.

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 07169/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Carrapateira Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Thuana Pereira Silva (Gestor(a)); Francisco Antonio Ferreira (Ex-Gestor(a)); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); Cleriston Vieira Ferreira de Meneses (Interessado(a)); Serafim Cavalcante Prudencio (Interessado(a)); José Batista de Araújo (Interessado(a)); Marcos Antônio **Tavares** (Interessado(a)); Kleylson Galdino Bezerra (Interessado(a)); Jose Mendes de Araujo (Interessado(a)); Francisco Batista de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07169/21, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Carrapateira, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00500/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico Processo: 08694/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ivaneide Oliveira dos

Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08694/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CÓNCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVANEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 25.886-5, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0078/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 54/55).

Ato: Acórdão AC2-TC 00536/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 08946/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia Exercício: 2021

Interessados: Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)); Abilio Ferreira Lima Neto (Interessado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

(Advogado(a)).

Decisão: Versa os presentes autos sobre a análise da denúncia formulada pelo Sr. Abílio Ferreira Lima Neto, acerca da contratação de serviços com locação de veículos, mediante fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação por valor, sob a responsabilidade do Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, Prefeito do Município de Diamante. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. CONHECER A DENÚNCIA formulada pelo Sr. Abílio Ferreira Lima Neto, acerca da contratação de serviços com locação de veículos, mediante fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação por valor, sob a responsabilidade do Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, Prefeito do Município de Diamante; 2. DECLARAR A PROCEDÊNCIA PARCIAL uma vez que houve a realização de despesas mediante fracionamento ilegal de despesas pelos Srs. Abílio Ferreira Lima Neto, Cícero Terto e Raimundo Cirilo; 3. APLICAR MULTA ao gestor responsável Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, Prefeito do Município de Diamante, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 33,57 URF/PB, por transgressão a Lei de Licitações, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 4. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Diamante, no sentido de planejar as devidas contratações de modo a evitar a realização de despesas mediante fracionamento ilegal; 5. Comunicação ao denunciante e ao denunciado do inteiro teor desta decisão.

Ato: Acórdão AC2-TC 00514/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 11619/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a)); Wanderson Pires de Souza (Interessado(a)); Jhocie Rafam Mendonca Duarte (Interessado(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11619/21, que tratam de denúncia encaminhada pelo Sr. Wanderson Pires de Souza (fls. 2/18), acerca de suposta acumulação ilegal de vínculos públicos pelo servidor Jhocie Rafam Mendonça Duarte, nos municípios de João Pessoa, Taperoá e Caldas Brandão, concernentes ao exercício de 2021, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: Tomar conhecimento da denúncia e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em razão da constatação de acumulação ilegal pelo servidor Sr. Jhoice Rafam Mendonça Duarte, dos cargos de motorista (Prefeitura Municipal de Caldas Brandão) e de condutor de ambulância (Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa); Determinar o arquivamento do Processo, tendo em vista o restabelecimento da legalidade, e Dar ciência da decisão às partes interessadas, denunciante e denunciado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00520/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>13471/21</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Moreira do





Nascimento (Interessado(a)); Maria Jose Lima Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA JOSÉ LIMA NASCIMENTO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Moreira do Nascimento, matrícula nº 6989, Trabalhador III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00504/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 14382/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Suzana de Fatima Pereira

de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14382/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SUZANA DE FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 25.942-0, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0134/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 00518/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 17171/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO DA SILVA

MONTEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO DA SILVA MONTEIRO, no cargo de Controlador II7, matrícula nº 005.708-8, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00505/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Processo: 17193/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NORMA JEANNE DE SOUSA

CAMBOIM (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17193/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NORMA JEANNE DE SOUSA CAMBOIM, matrícula 720.112-5, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Superintendência de Administração do Meio Ambiente -SEDEMA, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A -0599/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 61/62).

Ato: Acórdão AC2-TC 00519/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 17845/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Yaskara Agra Lima

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) YASKARA AGRA LIMA, no cargo de Auxiliar de Cultura, matrícula nº 8375, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00517/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 17879/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)): Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CELINÀ MARIA PORTELA

CUNHA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CELINA MARIA PORTELA CUNHA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 079.051-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC2-TC 00506/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico Processo: 17928/21

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO ALVES CESAR (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17928/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ALVES CÉSAR, matrícula 091.416-9, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0807/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 55/56).

Ato: Acórdão AC2-TC 00508/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 18747/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18747/21, relativos à análise da denúncia apresentada pelo Senhor JOSÉ INÁCIO DA SILVA em face do Gestor do Município de Desterro, Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, sobre a existência de irregularidades nas gestões de pessoal, previdenciária e tributária do Município, com destaque para o exercício de 2018, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA





PROCEDENTE; II) APLICAR A MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 33,57 UFR-PB (trinta e três inteiros e cinquenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO (CPF 428.092.582-87), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão dos itens da denúncia considerados procedentes e não abordados na PCA do Município relativa ao exercício de 2018, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) DETERMINAR ao gestor a adoção de providências, com vistas ao restabelecimento da legalidade da retenção de contribuição previdenciária - parte dos segurados - sem repasse ao RGPS e a apresentação do resultado das medidas adotadas com vistas à arrecadação dos tributos (ISS) devidos pelos pagamentos destinados à Empresa Construtora Apodi Ltda; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão, e V) ENCAMINHAR cópias do relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público e desta decisão à DIAFI, para que seja verificado o resultado das medidas adotadas em cumprimento ao item III. no Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da Prefeitura de Desterro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00507/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria de Fátima Monteiro Batista

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19596/21. ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO BATISTA, matrícula 17.982-5, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 286/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 70 e 73).

Ato: Acórdão AC2-TC 00516/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 20841/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Vicente Irineu de Oliveira Filho

(Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VICENTE IRINEU DE OLIVEIRA FILHO. no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 11.448-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00509/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 20872/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Reboucas (Interessado(a)); Manoel (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20872/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MANOEL DUARTE FILHO, matrícula 17.380-1, no cargo de Auxiliar de Servicos Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 343/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 64 e 68).

Ato: Acórdão AC2-TC 00510/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 20980/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2001

Interessados: Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a)); Ronaldo Goncalves de Oliveira (Interessado(a)); Jerri Adriano Correia de Brito (Interessado(a)); construtora gonçalves Itda-me (Interessado(a)); Jose de Anchieta Anastacio Rodrigues de Lima (Interessado(a)); LIVRAMENTO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PROJETOS LTDA (Interessado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20980/21, relativo às análises de denúncias apresentadas pelas empresas CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA - ME (CNPJ 04.667.686/0001-20), representada pelo Senhor RONALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, e LIVRAMENTO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI - EPP (CNPJ 09.326.532/0001-98), representada pelo Senhor JOSÉ DE ANCHIETA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA, ambas em face da Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a gestão do Senhor NELSON JOSÉ NEVES HONORATO, noticiando irregularidades na Tomada de Preços 004/2021, que objetivou a construção de unidade escolar com 06 (seis) salas de aula, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) preliminarmente, CONHECER das denúncias em comento e, no mérito, JULGÁ-LAS IMPROCEDENTES; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR o arquivamento destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00530/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 21071/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a));

Inacia Alves da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, INACIA ALVES DA SILVA matrícula Nº 301 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00531/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 21078/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a));

MARIA JOSE CIPRIANO DA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ CIPRIANO DA COSTA matrícula Nº 220 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00532/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 21409/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014





Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Luiza Ferraz da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUIZA FERRAZ DA SILVA matrícula Nº 169 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00533/22

Sessão: 3067 - 22/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 21512/21

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a));

Maria do Carmo Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO CARMO SILVA matrícula № 30653 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

# Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>17204/17</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Luiz Antonio de Miranda Alvino (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>17204/17</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Haline Leite Dantas Coelho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>16840/20</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas

Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>02439/21</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas

Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 02440/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas

Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 02441/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas

Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>12761/21</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 12762/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 12763/21

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>15724/21</u>

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 02242/22

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de

Esperanca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>03498/22</u>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

# 5. Alertas

Processo: <u>00001/22</u>

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Interessados: Sr(a). Adriano Cézar Galdino de Araújo (Gestor(a)) Alerta TCE-PB 00153/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos





que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano Cézar Galdino de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba não cumpre integralmente a legislação relativa à transparência de dados de pessoal no que se refere aos seguintes aspectos, conforme Relatório às fls. 3-20 do Processo 0001/22: 1 - Disponibilização do endereço, telefone e horário de atendimento ao público das respectivas unidades internas (Lei 12.527/2011, art. 8°, §1°, I; Decreto Estadual 33.050/2012, art. 6°, §3°, I); 2 - Disponibilização de legislação aplicável, principais cargos e os seus ocupantes, das unidades internas (Decreto Estadual 33.050/2012, art. 6°, §3°, I); 3 -Disponibilização de consulta de agentes públicos ou políticos, no mínimo por período, situação funcional, nome completo, lotação e cargo (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5°, II, a); 4 - Disponibilização, como resultado da consulta, de, no mínimo: matrícula, nome do servidor ou membro, lotação, cargo, discriminação de todos os valores de proventos e verbas indenizatórias, totalizando por mês e no ano (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5°, II, b); 5 - Permitir a consulta da relação de agentes públicos ou políticos que recebem acima do teto constitucional, independentemente da natureza das verbas que compõem o estipêndio, ainda que os valores sejam compostos por verbas indenizatórias (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5°, II, c); 6 -Disponibilização, como resultado da consulta, de todas as verbas que compõem os valores brutos e líquidos de cada agente público ou político, independentemente da natureza das verbas que compõem o respectivo estipêndio (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5°, II, d); 7 -Disponibilização dos valores pagos em razão de substituições e designações especiais remuneradas e os respectivos agentes beneficiários (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5°, II, e); 8 Disponibilização de valores pagos, e beneficiários em razão de conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5°, II, f); 9 -Disponibilização da justificativa objetiva e individualizada da necessidade do serviço para conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5°, II, d); 10 - Disponibilização de informações superficiais acerca da VIAP na seção específica destinada à transparência da verba (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5°, II, d); 11 - Disponibilização de dados incompletos no Sagres, comprometendo o exercício do controle externo e a transparência dos dados públicos (Resolução Normativa RNTC Nº 10/2015). 12 - A única maneira de se obter as informações de remuneração de certos servidores da AL-PB é conhecendo-se, a priori, o seu nome completo, de modo que há servidores que não são visíveis para o usuário do portal, a menos que ele conheça, através de outros meios, o nome do servidor que deseja pesquisar. O fato representa infringência às normas legais acerca da transparência de dados públicos.

6. Atos da Auditoria

#### Intimação para Envio de Documentação

Processo: 00326/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Apresentar esclarecimentos/comprovantes quanto a possível Ação de Execução em face do ex-Gestor da Prefeitura Municipal Juazeirinho, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, objetivando o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 41.451,43, conforme Acórdãos AC2 TC 03299/2018 e AC2 TC 00513/2021 (Processo TC nº 16.112/12).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 01881/22

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): Isaias Jose Dantas Gualberto (Interessado(a))

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

1. Relação do quantitativo dos servidores e a despesa envolvida em 2022 com a seguinte discriminação: efetivos; comissionados sem vínculo, comissionados com vínculos, de outros órgãos à disposição do DETRAN; do DETRAN à disposição de outros órgãos; apenados; estagiários. 2. Relação dos processos de licitação iniciados ou executados no exercício de 2022, em tabela-resumo, especificando a modalidade, valor, objeto, fonte de recursos, data da homologação (ou em andamento), empresas vencedoras e participantes do certame, número do registro na Controladoria Geral do Estado e número do contrato e respectivos aditivos, se houver, bem como, processos de Inexigibilidade, Dispensa de licitação e adesões a Ata de Registro de Preços no referido período. 3. Relação completa dos veículos próprios do DETRAN e a relação mensal daqueles que foram locados para utilização em 2022, identificando o município de disposição (bem como órgão e entidade, se for o caso), empresa contratada, marca, modelo, ano, placa, tipo de combustível e período de locação. 4. Relatório circunstanciado, com a documentação comprobatória da despesa executada em 2022 (contratos, documentos de liquidação, notas fiscais, planilha com resumo da despesa empenhada, liquidada e paga e, principalmente, relatórios fotográficos) referente aos contratos decorrentes das seguintes Inexigibilidades: 030/2021; 01/2021; 08/2021; 13/2021; 15/2021. 5. 02/2022: circunstanciado, com a documentação comprobatória da despesa executada (contratos, documentos de liquidação, notas fiscais, planilha com resumo da despesa empenhada, liquidada e paga e, principalmente, relatórios fotográficos) em 2022 junto à LOCALIZA RENT A CAR SA e Quality Aluguel de Veículos SA LTDA referente aos seguintes contratos: 25/2016, 324/2016, 103/2017 e 112/2017. 6. Relatório circunstanciado, com a documentação comprobatória da despesa executada (contratos, documentos de liquidação, notas fiscais, planilha com resumo da despesa empenhada, liquidada e paga e, principalmente, relatórios fotográficos) em 2022 junto à Kairós Segurança LTDA referente ao contrato 07/2018. 7. Relatório circunstanciado, com a documentação comprobatória da despesa executada (contratos, documentos de liquidação, notas fiscais, planilha com resumo da despesa empenhada, liquidada e paga e, principalmente, relatórios fotográficos) em 2022 junto à MATHEUS DE S S FREIRE VISTORIA LTDA referente ao contrato 14/2022. 8. Informações relacionadas às despesas efetuadas a título de adiantamento ou suprimento de fundos durante o exercício de 2022, discriminando: valor total, beneficiários e valor por beneficiário, motivo ensejador de cada uma das concessões, objetos do gasto e forma de comprovação da despesa.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

#### 7. Atos dos Jurisdicionados

#### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: 05962/22 Número da Licitação: 00007/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de materiais de construção diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal no

exercício 2022

Data do Certame: 06/04/2022 às 09:30

Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro Observações: O PREGÃO FOI REMARCADO, ADIADO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 17993/2 Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução de serviço de elaboração do estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário





da cidade de pilões, no estado da Paraíba. **Data do Certame:** 10/05/2023 às 09:00

Local do Certame: Avenida Feliciano Cirne, 220, Bairro de Jaguaribe.

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 23527/22 Número da Licitação: 00050/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

HORTIFRUTIGRANJEIRO Data do Certame: 12/04/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraiba Observações: Considerando que a primeira chamada foi Fracassada,

Pregão reagendado para uma segunda chamada.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: 28374/22 Número da Licitação: 00016/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação de serviços de transporte através de carro tipo Van (ou similar), carro passeio e outros, para realização das atividades de transporte escolar diário do transporte de estudantes da zona rural para sede do município, conforme especificações constantes no

Termo de Referência Anexo I do Edital **Data do Certame:** 05/04/2022 às 08:30

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Valor Estimado: R\$ 919.437,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: 29219/22 Número da Licitação: 00003/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível Objeto: AQUISIÇÃO COMBUSTIVEL Data do Certame: 08/04/2022 às 14:00

Local do Certame: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: 29359/22 Número da Licitação: 00003/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículo para servir a ações de desenvolvimento

da Prefeitura Municipal de Diamante-PB **Data do Certame:** 11/04/2022 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura municipal de Diamante-PB

Valor Estimado: R\$ 97.146,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: 29377/22 Número da Licitação: 00034/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material para instalação de poços artesianos

Data do Certame: 08/04/2022 às 07:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: 29383/22 Número da Licitação: 00003/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁIOS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES OU EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO DE FREI

MARTINHO

Data do Certame: 19/04/2022 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Valor Estimado: R\$ 253.793,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: 29385/22 Número da Licitação: 00005/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outro

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO DURANTE A SEMANA SANTA, VISANDO ATENDER DEMANDAS

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00

Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho

Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça Documento TCE nº: 29386/22 Número da Licitação: 00009/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para:Lote 01 - Desinstalar 02 (dois) elevadores com casa de máquinas instalados no Fórum Afonso Campos, Comarca de Campina Grande- PB; Fornecer e instalar elevadores sem casa de máquinas, nesse Fórum, ncluindo o fornecimento de todas as peças, materiais e mão de obra necessárias para a execução desses serviços; bem como elaborar projeto executivo para a instalação dos novos elevadores; Lote 02 –

Desinstalar03 (três) elevadores com casa de máquinas instalados no prédio onde funciona atualmente o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (antigo Anexo Administrativo Des. Archimedes Souto Maior), Comarca de João Pessoa-PB; Fornecer e instalar elevadores sem casa de máquinas nesse prédio, icluindo o fornecimento de todas as peças, materiais e mão de obra necessárias para a execução desses serviços; bem como elaborar projeto executivo para a instalação dos novos elevadores, conforme termo de referência elaborado pela

Gerência de Engenharia

Data do Certame: 11/04/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 930225

Valor Estimado: R\$ 1.395.796,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 29396/22 Número da Licitação: 00037/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de parquinhos infantis para atender as necessidades das secretarias de Educação e Esporte e Lazer de Sousa – PB.

Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00

Local do Certame: prefeitura municipal de sousa - setor licitações -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: 29401/22 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar Objeto: QUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA

AGRICULTURÁ FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE Data do Certame: 18/04/2022 às 08:30 Local do Certame: Prefeitura Municipal Valor Estimado: R\$ 113.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: 29403/22 Número da Licitação: 00015/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE

IBIÁRA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022 Data do Certame: 11/04/2022 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE





LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 478.920.30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: 29413 Número da Licitação: 00006/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA

AQUISIÇÃO LEITES ESPECIAIS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

JUAZEIRINHO.

Data do Certame: 08/04/2022 às 11:00

Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho

Valor Estimado: R\$ 215.123,20

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Documento TCE nº: 29421/22 Número da Licitação: 06010/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ORGÃOS DEMANDANTES, CONFORME

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS

**ANEXOS** 

Data do Certame: 07/04/2022 às 14:00

Local do Certame: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 29427/22 Número da Licitação: 00005/2022 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE

ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL NO MUNICIPIO

DE CAJAZEIRAS-PB

Data do Certame: 19/04/2022 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE

**CAJAZEIRAS** 

Valor Estimado: R\$ 249.874,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 29433 Número da Licitação: 00020/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças de máquinas pesadas

pertencentes a Prefeitura Municipal de São Domingos Data do Certame: 05/04/2022 às 10:30

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 29435/22 Número da Licitação: 00018/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças dos veículos que compõem

a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos Data do Certame: 05/04/2022 às 08:30 Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 294 Número da Licitação: 00013/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios parceladamente, destinados à Merenda Escolar das escolas municipais, creche, CRAS, outros tipos de programas e demais secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB Data do Certame: 05/04/2022 às 09:30 Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: 29442/2 Número da Licitação: 00017/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalares, para atender as demandas de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de

Cabedelo

Data do Certame: 12/04/2022 às 09:00

Local do Certame: https://www.licitacaocabedelo.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 29443/2 Número da Licitação: 00019/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para confecção de materiais gráficos e formulários padronizados, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do município de

São Domingos/PB

Data do Certame: 05/04/2022 às 09:30 Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: 29447/22 Número da Licitação: 00026/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município

Data do Certame: 06/04/2022 às 14:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA

DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Documento TCE nº: 29450/2 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo da merenda escolar para as diversas escolas da rede municipal do município de

São Bentinho PB. Data do Certame: 18/04/2022 às 12:00

Local do Certame: sala de reuniões na Rua Francisco Felinto dos

sant

Valor Estimado: R\$ 37.268,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água

Documento TCE nº: 29452 Número da Licitação: 00006/2022 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene e descartáveis, destinados às atividades das secretarias do município e seus programas, ante as

condições estabelecidas no anexo I e Edital; Data do Certame: 07/04/2022 às 08:30

Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Documento TCE nº: 29453/ Número da Licitação: 00007/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar Objeto: O objeto da presente licitação consiste na Aquisição parcelada de material de consumo administrativo, expediente, didático e artigos de artesanato, destinados as atividades do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I





do Edital.

Data do Certame: 08/04/2022 às 08:30

Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 29469/22 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

**Objeto:** Chamamento Público para o credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de São Domingos/PB

Data do Certame: 18/04/2022 às 09:00 Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 355.642.00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Documento TCE nº: 29488/22 Número da Licitação: 11007/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de construção

Data do Certame: 25/02/2022 às 08:00 Local do Certame: Sala da CPL

**Observações:** Pregão originário da Prefeitura. A Secretaria de Saúde é partícipe com direito a 50% do valor homologado. Registro para

possibilitar empenhamento e pagamento de despesas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 29489/22 Número da Licitação: 00019/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL SEVERINO LUIZ FERNANDES, CONFORME

DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **Data do Certame:** 11/04/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 125.171,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: 29494/22 Número da Licitação: 00003/2022 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE

CRECHE TIPO A INTEGRA PARAIBA Data do Certame: 03/05/2022 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA

MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 1.116.745,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: 29534/22 Número da Licitação: 00020/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** O objeto da presente licitação consiste na Registro de Preço de itens para composição de c esta bás ica para distribuição destinado

ao município de Uiraúna-PB

Data do Certame: 05/04/2022 às 08:00

Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO -

UIRAÚNA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: 29542/22 Número da Licitação: 00024/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO

VAN E CINCO VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PASSEIO 0KM COM

ENTREGA IMEDIATA AO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA

Data do Certame: 05/04/2022 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: 29544/22 Número da Licitação: 00007/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** AQUÍSIÇÃO DE MATERIAL MOBILIARIO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00 Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: 29549/22 Número da Licitação: 00025/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS INSTITUCIONAL A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

UIRAÚNA

Data do Certame: 06/04/2022 às 08:00

Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO -

**UIRAÚNA** 

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: 29551/22 Número da Licitação: 00021/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultas médicas especializadas à cargo do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I

deste Edital

Data do Certame: 05/04/2022 às 10:00

Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO -

UIRAÚNA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: 29553/22 Número da Licitação: 00022/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos, insumos, material e instrumental odontológico destinado ao Fundo Municipal de Saúde de

Uiraúna de Uiraúna

Data do Certame: 05/04/2022 às 13:30

Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO -

UIRAÚNA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: 29557/22 Número da Licitação: 00023/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Aquisição parcelada de equipamentos, insumos, material e instrumental médico hospitalar destinado ao Fundo Municipal de

Saúde de Uiraúna de Uiraúna

Data do Certame: 06/04/2022 às 10:00

Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO -

UIRAÚNA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

Documento TCE nº: 29562/22 Número da Licitação: 00024/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais





vantajosa para Registro de Preço AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN E CINCO VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PASSEIO 0KM COM

ENTREGA IMEDIATA AO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA

Data do Certame: 05/04/2022 às 13:00

Local do Certame: RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO -

**UIRAÚNA** 

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Documento TCE nº: 29563/22 Número da Licitação: 00002/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB

Data do Certame: 14/04/2022 às 14:15 Local do Certame: Sala da CPL Valor Estimado: R\$ 238.630,00

Observações: Publicado no DOU, FAMUP, Mural, Site e outros meios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: 29571/22 Número da Licitação: 00010/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de carnes, frango e ovos para compor o cardápio da merenda das unidades escolares e creches através da Secretaria de Educação do Município

de Assunção – PB, conforme Termo de Referência. **Data do Certame:** 08/04/2022 às 09:00 **Local do Certame:** www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 68.254,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Documento TCE nº: 29574/22 Número da Licitação: 00002/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE TIPO CORVINA CONGELADO DESTINADOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES NO PERIODO DA SEMANA SANTA NESTE

MUNICIPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00
Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Documento TCE nº: 29591/22 Número da Licitação: 00005/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA / MOTOLÂNCIA E AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B, A FIM DE ATENDER A BASE DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA–SAMU DO MUNICÍPIO DE

CONDE-PB **Data do Certame:** 07/04/2022 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Documento TCE nº: 29598/22 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO AMBULATÓRIO DE PEQUENAS CIRURGIAS NO MUNICÍPIO DE

CONDE/PB

Data do Certame: 07/04/2022 às 09:00

Local do Certame: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE -

PMCONDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: 29601/22 Número da Licitação: 00007/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

**Objeto:** Aquisição de um Caminhão, 4x2, 0km "zero quilômetro", comercializado pelo fabricante ou concessionária autorizada

Data do Certame: 04/04/2022 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mulungu

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: 29607/22 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada junto a Secretaria de Saúde do Município de Cacimba de Dentro/PB

Data do Certame: 22/02/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro Observações: EDITAL ENVIADO EM 15/02/2022, SOB

DOCUMENTO: 13768/22

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: 29611/22 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Registro de Preço para contratação de prestação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de ramais de clientes dos segmentos residencial, comercial e industrial, em toda área de abrangência da PBGÁS, conforme descrito no Anexo 2 – TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 26/04/2022 às 10:00 Local do Certame: gov.br/compras/pt-br Valor Estimado: R\$ 1.508.175.28

Observações: Informações e esclarecimentos ao edital disponíveis

em http://www.pbgas.com.br/?p=9362

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: 29652/22 Número da Licitação: 00023/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Aquisição parcelada de material médico hospitalar (tira de glicemia), para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Fundo de Saúde deste Município, durante o exercício

de 2022

Data do Certame: 07/04/2022 às 14:00 Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi

Documento TCE nº: 29656/22 Número da Licitação: 00005/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para confecções de forma continuada, exercício 2022, de PRÓTESES DENTÁRIAS, totais removíveis superiores e inferiores em acrílico, destinadas a atender a população carente do município de conformidade ao PROGRAMA SUS – BLOCO PAB – (PREVINE BRASIL), Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, Art. 12–H, inciso V, do Ministério da Saúde.

Data do Certame: 11/04/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 29666/22

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO ELETRODOMÉSTICOS

Data do Certame: 07/04/2022 às 14:00

Local do Certame: ttps://www.portaldecompraspublicas.com.br





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 29668/22 Número da Licitação: 00005/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEAMENTO

MECÂNICO

Data do Certame: 06/04/2022 às 10:00

Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara

Mun

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 29669/22 Número da Licitação: 00014/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: Aquisição de peixe anchova Data do Certame: 05/04/2022 às 08:00 Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 29670/22 Número da Licitação: 00006/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para realização de exames

especializados

Data do Certame: 06/04/2022 às 11:30

Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara

Mun

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: 29677/22 Número da Licitação: 00004/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTECENTES A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-PB. **Data do Certame:** 13/04/2022 às 09:10

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 479.149,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: 29680/22 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

**Objeto:** Registro de Preços para: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO

DE NOVA OLINDA-PB

Data do Certame: 08/04/2022 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: 29681/22 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE

CONSTRUÇÃO PARÁ EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL AVELINO E DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO C NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO) **Data do Certame:** 19/04/2022 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 159.461,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: 29685/22 Número da Licitação: 00026/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PRECO para aquisição o

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de armações oculares e confecção de lentes corretivas, com fornecimento parcelado, destinadas aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino e

a pessoas carentes do município de Bernardino Batista

Data do Certame: 06/04/2022 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino

Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: 29690/22 Número da Licitação: 00010/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

**Objeto:** Locação de UM veículo destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 12/04/2022 às 09:00 Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: 29691/22 Número da Licitação: 00012/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica básica para distribuição gratuita nas unidades básicas de saúde do

Município de São José do Espinharas/PB. **Data do Certame:** 08/04/2022 às 11:30 **Local do Certame:** Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: 29692/22 Número da Licitação: 00011/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos controlados, a fim de atender as demandas opracionais

da prefeitura municipal de camalau. **Data do Certame:** 11/04/2022 às 09:01

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 55.593,50

Observações: PRegão dos itens fracassados do pregão 0002/2022.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: 29693/22 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente para atender

as demandas de diversas secretarias do Município de Lucena

Data do Certame: 06/04/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL, Gameleira, Lucena

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: 29694/22 Número da Licitação: 00002/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAS DE

CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUCENA **Data do Certame:** 06/04/2022 às 08:00

Local do Certame: Sala da CPL, Gameleira, Lucena

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: 29695/22 Número da Licitação: 00013/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material Odontológico para o município de São

José de Espinharas/PB.





Data do Certame: 08/04/2022 às 09:30 Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: 2969 Número da Licitação: 00006/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES CONGELADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data do Certame: 06/04/2022 às 11:30 Local do Certame: Sala da CPL, Gameleira, Lucena

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: 29697/3 Número da Licitação: 00010/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática em geral para as diversas secretarias do município de Manaíra/PB.

Data do Certame: 08/04/2022 às 09:30 Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: 2 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR PARA CRECHE

INFANTIL DO MUNICIPIO, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 202143212-6 (FNDE)

Data do Certame: 05/04/2022 às 09:00 Local do Certame: www.bnc.org.br Valor Estimado: R\$ 63.468,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: 29719/22 Número da Licitação: 00038/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISO EM GRANILITE EM PRÉDIOS DA ADMINIŚTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E NAS ESCOLAS DA REDE MUNICÍPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE

REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES Data do Certame: 12/04/2022 às 09:00 Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 203.160.00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: 29729/22 Número da Licitação: 00002/2022 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar Objeto: AQUISIÇÃO REMANESCENTE DE GÊNEROS ALÍMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO

EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Data do Certame: 20/04/2022 às 10:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB

Valor Estimado: R\$ 156.450,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: 29737/ Número da Licitação: 00022/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Material De Limpeza E Higiene, Material De Expediente, Gêneros Alimentícios, Fardamento, Material Educativo E Esportivo Incluindo Peças De Roupa Tipo Terno Esportivo, Material De Informática, Material De Acondicionamento Em Embalagens, Material De Copa E Cozinha, Tecidos E Aviamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Assistência

Social, Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos-SCFV e Centro de Referência de Assistência Social-CRAS de Serra Grande -

PB, conforme especificações no edital Data do Certame: 05/04/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 175.020,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: 29741/22 Número da Licitação: 00019/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de peixes para distribuição com a população

carente em ocasião da Semana Santa 2022 Data do Certame: 07/04/2022 às 08:10

Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: 29770/ Número da Licitação: 00017/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação dos serviços de publicidade tipo carro de som incluso o locutor, destinados a suprir as necessidades da

Administração Municipal, inclusive o Fundo Municipal de Saúde até dezembro de 2022.

Data do Certame: 07/04/2022 às 14:00 Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: 29776/22 Número da Licitação: 00017/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação dos serviços de publicidade tipo carro de som

incluso o locutor, destinados a suprir as necessidades da

Administração Municipal, inclusive o Fundo Municipal de Saúde até

dezembro de 2022.

Data do Certame: 07/04/2022 às 14:00 Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

**Fstado** 

Documento TCE nº: 29798/22 Número da Licitação: 00026/2022 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONCLUSÃO DA MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.C.I.T.

ERENICE CAVALCANTE FIDELIS, EM BAYEUX / PB

Data do Certame: 18/04/2022 às 10:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN, EM JOÃO PESSOA-

Valor Estimado: R\$ 607.393,77

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Documento TCE nº: 29806/22 Número da Licitação: 00008/2022 Modalidade: Concorrência Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO E.E.E.F.M. BARÃO DO ABIAÍ, EM

ALHANDRA - PB

Data do Certame: 02/05/2022 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN, EM JOÃO PESSOA-

PR

Valor Estimado: R\$ 4.093.955,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: 29812/2 Número da Licitação: 00047/2022 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **Tipo:** Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o município de São

José de Piranhas - PB.





Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: 29824/22 Número da Licitação: 00018/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Pães e Similares, para melhor

atender as necessidades da Administração Municipal

Data do Certame: 04/04/2022 às 08:15

Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 29848/22 Número da Licitação: 00021/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's de sinalização. Os equipamentos serão utilizados nas diversas secretarias (SEMOB, SEINFRA, SEMAPA, GUARDA METROPOLITANA; SEPLAH e SAÚDE) em atividades de (sinalização, canalização, direção do tráfego e delimitação de áreas) promovendo a segurança e a proteção coletiva e

individual de colaboradores e usuários **Data do Certame:** 19/04/2022 às 09:00 **Local do Certame:** www.licitacaocabedelo.com.br

Edda do Gortano. www.nonacaccaccaccaccacic.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 29855/22 Número da Licitação: 00019/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

**Objeto:** A presente licitação tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel), de forma parcelada, à frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Juripiranga e Fundo Municipal de Saude, em Juripiranga – Paraíba, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, através de Registro de Preços.

Data do Certame: 07/04/2022 às 10:15

Local do Certame: Pelo BNC (Bolsa Nacional de Compras)

Valor Estimado: R\$ 1.712.209,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 29869/22 Número da Licitação: 00028/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA MANUAL para fins de manutenção no gramado do Estádio Francisco Figueiredo de Lima, de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Juventude e

Lazer.

Data do Certame: 18/04/2022 às 09:00 Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: 29887/22 Número da Licitação: 00007/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de Preços para eventual fornecimento de peças genuínas ou Originais de primeira linha com reposição, independente de marca para serem utilizados na manutenção dos veículos e equipamentos da linha leve, integrantes da frota da Prefeitura Municipal, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a Tabela do SISTEMA CILIA

Data do Certame: 08/04/2022 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 492.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: 29905/22 Número da Licitação: 00005/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS NA AREA DE ORTOPEDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE CACHOEIRA DOS

**ÍNDIOS-PB** 

Data do Certame: 08/04/2022 às 10:00

Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: 29913/22 Número da Licitação: 00013/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação de Serviços Especializados (terceirização) para realização de exames de imagem em Ultrassonografia a serem

realizadas neste município.

Data do Certame: 14/04/2022 às 08:00 Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

**Observações:** Contratação de Serviços Especializados (terceirização) para realização de exames de imagem em Ultrassonografia a serem realizadas neste município.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: 29918/22 Número da Licitação: 00004/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica junto ao Município de Cacimba de Dentro/PB

Data do Certame: 12/04/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE

DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: 29921/22 Número da Licitação: 00012/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Aquisição de material didático, expediente e escolar, destinados a diversas secretárias da prefeitura, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ao

PDDE durante o exercício de 2022. **Data do Certame:** 08/04/2022 às 13:30 **Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO

**Observações:** Aquisição de material didático, expediente e escolar, destinados a diversas secretárias da prefeitura, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ao

PDDE durante o exercício de 2022.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: 29922/22 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas destinadas a realização de serviços de limpeza de barreiros e canais pluviais, nivelamento de solo em terrenos que

receberão obras do município, na zona urbana e rural.

Data do Certame: 11/04/2022 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: 29924/22 Número da Licitação: 00002/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

**Objeto:** A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Juru PB.





Data do Certame: 08/04/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA

DE LICITAÇÃO

**Observações:** A abertura do pregão seguirá todos os protocolos exigidos perante a COVID 19 com uso de máscaras alcool em gel e

apresentação de comprovante de vacinação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: 29936/22 Número da Licitação: 00003/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Aquisição de Peixe (Tilápia), destinado a distribuição gratuita para a população carente do Município de Cacimba de Dentro, no

período da Semana Santa para o exercício de 2022

Data do Certame: 11/04/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE

**DENTRO** 

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: 29944/22 Número da Licitação: 00001/2022 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO DISTRITO DE TAMBOR, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

DOS ÍNDIOS

Data do Certame: 14/04/2022 às 08:30 Local do Certame: Prefeitura Municipal Valor Estimado: R\$ 176.101,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: 29951/22 Número da Licitação: 00002/2022 Modalidade: Tomada de Preços Tipo: Obras e Servicos de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS NO ESTADIO GAVIÃO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS

Data do Certame: 14/04/2022 às 11:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal Valor Estimado: R\$ 155.331,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: 29963/22

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DIÁRIA DE MEDICAMENTOS DE

REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES, ALIMENTOS ESPECIAIS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR COM FORNECIMENTO PARCELADO, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PARA ATENDER A DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Data do Certame: 08/04/2022 às 08:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Documento TCE nº: 29994/22 Número da Licitação: 00010/2022 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** contratação de empresa para aquisição de fraldas para doação a pessoas carentes do município de Olho D'água-PB

**Data do Certame:** 12/04/2022 às 09:00

Local do Certame: rua fausto de almeida costa s/n

Valor Estimado: R\$ 136.221,00

# Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/03/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: 26716/22 Número da Licitação: 00014/2022 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de peixe anchova em posta